



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.262, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 28/04/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.500.

**Relator:** ver. Caio Oliveira – PP

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.262, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), para adequação do orçamento e cobertura das despesas da Secretaria de Município da Inovação, cultura e Turismo, com a execução da Emenda Impositiva Individual nº100, e da execução das Emendas Impositivas nº03 e 09, da Bancada do MDB.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.500,00 ( Quarenta mil e quinhentos reais), para adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Inovação, Cultura e Turismo, com a execução da Emenda Individual nº100, e execução das despesas oriundas das Emendas Impositivas da Bancada do MDB nº03 e 09. Trata-se de readequação de elemento de despesas para correta execução, conforme solicitação através de documentação em anexo, como Memorando nº005/2025 -GABVER, Planos de aplicação, etc. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.262, de 2025.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.262, de 2025, em Plenário, após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 30/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.262, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Antônio Almeida Dias Filho - MDB**

Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT**

Membro da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

